



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 71, DE 08 DE JULHO DE 2019

**“Altera o Decreto nº. 191, de 11 de Dezembro de 2018, que Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos, denominado “ZONA AZUL”.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei nº. 2.993, de 19 de Outubro de 2017, publicada no Boletim Oficial, Edição Nº. 904, de 26/10/2017;

**Considerando** o art. 4º, da lei municipal supra;

**Considerando** o Decreto nº. 191, de 11 de Dezembro de 2018, que “Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos, denominado “ZONA AZUL” em vias e logradouro públicos do Município de Valença, e dá outras providências” c/c o Decreto nº. 56, de 07 de Junho de 2019;

**Considerando** por fim, os termos do art. 9º, Seção III, Capítulo II, do Decreto Municipal nº. 191/2018;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº. 191, de 11 de Dezembro de 2018, e ainda, incluído o art. 5º-A, passando a constar a seguinte redação:

*“Art. 5º - O estacionamento rotativo pago realizar-se-á no período de funcionamento de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 18:00h e aos sábados de 08:00 às 13:00h, sem tempo limite na vaga, adotando-se como tolerância o tempo de 15 (quinze) minutos para permanência do veículo até a compra de novo Cartão.” (NR)*

Parágrafo único: Revogado.

**Art.5º-A** – Entende-se por tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o tempo em que o usuário do Estacionamento Rotativo terá, após a primeira hora, para a compra do novo Cartão. Após esse prazo, sem que o usuário adquira novo Cartão será considerando em situação irregular, nos termos do art. 33, inciso V, do Decreto.

**Art. 2º**- Fica alterado o art. 14, caput, do Decreto nº. 191, de 11 de Dezembro de 2018, passando a constar a seguinte redação:

*“Art. 14 - A utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo, será realizada por talões e/ou cartões de estacionamento, ou ainda, por sistema eletrônico através de aplicativo.” (NR)*

**Art. 3º**- Ficam alterados a Seção VI Do Preço Público, art. 23, caput e inciso V do Decreto nº. 191, de 11 de Dezembro de 2018, ainda, incluídos o inciso VI e parágrafos 1º ao 10, com as seguintes redações:

#### **“Seção VI Do Preço Público e Da Isenção (NR)**

(...)

**Art. 23** – É vedada a gratuidade do estacionamento rotativo, ressalvadas as seguintes hipóteses, as quais serão isentas de pagamento: (NR)



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Valença**

(...)

*“V – veículos com cartão de idoso ou deficiente, devidamente identificados (somente nas áreas demarcadas para idosos ou deficientes). (NR)*

*VI – veículo em nome do proprietário ou locatário de imóvel residencial, que não tenha garagem e more nas áreas demarcadas do Estacionamento Rotativo, desde que porte a credencial, chamada CIM-Cartão de Isenção de Morador, afixada no para-brisas dianteiro.*

*§1º- Para efeito do inciso VI deste artigo, os proprietários ou locatários de imóveis residenciais, que não tenham garagem e morem nas áreas demarcadas do Estacionamento Rotativo, deverão entregar a documentação necessária para solicitação do CIM, junto a Câmara Municipal de Valença.*

- a) A Câmara deverá repassar ao Poder Executivo os documentos dos pretendentes ao Cartão, para ulterior análise pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil*
- b) Após analisado os documentos, estando de acordo com termos deste Decreto, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil emitirá o Cartão de Isenção do Morador.*

*§2º- Para o cadastramento, o proprietário ou locatário deverá apresentar na Câmara Municipal, a seguinte documentação:*

*I - escritura pública do imóvel residencial ou cópia do contrato de locação do imóvel residencial, em seu nome; ou conta de luz, ou água, ou IPTU, ou telefone, ou declaração autenticada, que comprove sua residência;*

*II- certificado de registro e licenciamento do veículo, em seu nome;*

*III- cópia do CPF e RG.*

*§3º- O Cartão de Isenção de Morador-CIM só é válido para o endereço indicado no cartão e para o veículo cadastrado.*

*§4º- O Cartão de Isenção de Morador-CIM dará direito apenas a um veículo por residência, e que esteja em nome do proprietário ou locador.*

*§5º- A posse do Cartão de Isenção de Morador-CIM, não garante a disponibilização de vaga no endereço cadastrado, nem permite o estacionamento em locais diversos ao indicado no Cartão.*

- a) A isenção do CIM só é válida para o endereço e rua cadastrados para tal fim. O portador do Cartão quando estacionar seu veículo em qualquer outra vaga do Estacionamento Rotativo, fora da rua cadastrada, estará sujeito a cobrança do preço público, bem como ao limite de tolerância.*

*§6º- O prazo de validade do Cartão de Isenção de Morador-CIM, será sempre até o dia 31 de Dezembro de cada ano.*

*§7º- A Renovação do CIM deverá ser efetuada anualmente, cabendo ao usuário requerê-lo junto a Câmara Municipal, apresentando todos os documentos do parágrafo 2º, deste artigo.*

*§8º- No caso de alteração do veículo ou endereço, deverá o usuário do CIM, solicitar novo Cartão, apresentando cópia do CRLV do novo veículo, ou um dos documentos referentes ao imóvel, em ambos os casos, devendo apresentar também o CIM atual.*

*§9º- O Cartão de Isenção de Morador-CIM, somente será emitido para veículos em nome de pessoa física.*



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

§10- Deverá constar no Cartão de Isenção de Morador-CIM, as seguintes informações:

- I- nome completo do proprietário ou locatário do imóvel residencial;*
- II- endereço completo ao qual pretende o uso da vaga;*
- III- placa/marca/modelo do veículo autorizado;*
- IV- numeração sequencia do Cartão; e*
- V- validade até 31 de dezembro de cada ano."*

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2019.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**Boletim Oficial 1080**